TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 215/2026
PROCESSO Nº 8921/2026
Pregão Eletrônico nº 42/2026
ID: 2026.020E0500002.09.0010

Contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, **o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES** e, de outro, a empresa **VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA EPP,** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.762.251/0001-74**, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária **Srº. CLARISSA MAGALHÃES COSTA**, Portaria nº 237/2026, brasileira, portador do CPF-MF nº 130.339.558-43 e RG nº 4222443-SPTC-ES, residente na Rua: Projetada, S/nº, Distrito de Itaúnas, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, adiante denominado Contratante, e a empresa **VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 28.493.310/0001-14**, com sede Avenida: Humberto Donato, nº 391, Bairro: Santana, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, Telefone: 27-3762-1666 e 27-9.9980-8508, E-mail: viacaomaraberto@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Wanderson Francisco Recco, inscrito no CPF nº 015.274.637-45 e na Carteira de Identidade nº 1.196.122 SSP/ES, ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório– Pregão Eletrônico nº 42/2026, Processo Administrativo nº 8921/2026, pelo critério de menor preço por item, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação contínua de serviços de transporte escolar rodoviário destinada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Conceição da Barra/ES**, operada por meio de veículos do tipo ônibus, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, referente ao(s) item(ns) do anexo I, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência;

1.2.2- O Edital da Licitação;

1.2.3- A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, até o limite máximo

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão nos instrumentos da contratação, autorização formal da autoridade competente, atestado da regularidade dos serviços pelo fiscal, demonstração de que os preços permanecem vantajosos e manifestação expressa do CONTRATADO.

2.1.1- O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA–DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA–DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do CONTRATADO (item
4.2.1 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA–DO VALOR

5.1- O valor total da contratação é de **R$1.233.460,00 (Hum Milhão Duzentos e Trinta e Três Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).**

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3- O valor acima é meramente estimativo, correspondendo à quilometragem anual prevista para o(s) item(ns) contratado(s) (quilometragem diária x 200 dias letivos). A remuneração será apurada mensalmente com base no quilômetro efetivamente rodado por rota, comprovado por atesto de frequência emitido pela unidade escolar atendida, sendo vedado o pagamento de quilometragem não comprovada (item 5.3 do Termo de Referência). 5.4- A não remuneração de quilometragem não executada ou não comprovada constitui mera glosa de valores não devidos e não se confunde com as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA–PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULASÉTIMA–DOREAJUSTE

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da finalização do orçamento estimado.

7.2- Após o interregno de 1 (um) ano, a depender de solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 31.281

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2- Receber os serviços e atestar a quilometragem efetivamente executada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.6- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7- Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.7.1- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.7.2- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.8- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

CLÁUSULA NONA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2- Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e com a devida comprovação, qualquer fato que impossibilite a execução de rota no dia letivo, providenciando a substituição imediata do veículo por outro equivalente e em perfeitas condições operacionais, de modo a garantir que nenhum aluno tenha o dia letivo prejudicado;

9.1.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4- Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

9.1.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6- O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 9.1.6.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

Wilque Jhonathen C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

9.1.12- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.13- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.15- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.1.16- Apresentar a relação nominal e física dos veículos alocados, com os respectivos CRLV vigentes, autorização do DETRAN/ES para condução de escolares e laudos de vistoria técnica semestral, bem como a documentação dos condutores exigida nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo-as atualizadas durante toda a vigência contratual (itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência);
9.1.17- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações de itinerário, horário, veículo ou condutor que fujam às especificações do Termo de Referência;
9.1.18- Disponibilizar monitores de transporte escolar nas rotas em que tal exigência estiver indicada na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, cujo custo está incluído no preço contratado (item 5.4 do Termo de Referência);
9.1.19- Arcar com o gerenciamento logístico da frota, combustível, contratação de motoristas habilitados, seguros e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, por sua conta e risco exclusivos;
9.1.20- Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço (item 5.1 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA–DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1- Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (item 4.4.1 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:
11.1.1- Der causa à inexecução parcial do contrato, tal como a não realização de rota em dia letivo, o descumprimento de itinerário ou horário, a ausência de monitor nas rotas em que exigido ou a utilização de veículo ou condutor em desconformidade com o Termo de Referência;
11.1.2- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, tal como a exposição dos alunos a risco à sua segurança ou a interrupção do atendimento de rota por período que comprometa a frequência escolar;

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

11.1.3- Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, inclusive o atraso no início da prestação dos serviços após o prazo fixado na Ordem de Serviço;
11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
11.1.6- Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive a declaração de quilometragem não executada;
11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2- Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1- Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato (subitem 11.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição da Barra/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156);
11.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos subitens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nas infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do art. 156);
11.2.4- Multa compensatória, calculada sobre o valor total do contrato, observados os limites do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021: 11.2.4.1- De 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento), para a inexecução parcial do contrato (subitem 11.1.1);
11.2.4.2- De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para a inexecução parcial que cause grave dano (subitem 11.1.2); 11.2.4.3- De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), para a inexecução total do contrato (subitem 11.1.3);
11.2.4.4- De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações dos subitens 11.1.5 a 11.1.8. 11.2.5- A infração de retardamento (subitem 11.1.4) sujeita-se exclusivamente à multa moratória prevista no subitem 11.3, sem prejuízo do disposto no subitem 11.2.2, não ensejando multa compensatória autônoma.
11.3- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes condições:
11.3.1- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do(s) item(ns) em atraso, limitado a 08 (oito) dias;
11.3.2- Ultrapassado o limite do subitem 11.3.1, restará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo a Administração converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com fundamento no inciso I do art. 137 e no parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021; 11.3.3- Na hipótese de conversão prevista no subitem
11.3.2, os valores de multa de mora já aplicados em razão do mesmo atraso serão deduzidos do valor da multa compensatória, de modo que o mesmo fato não seja apenado duas vezes.
11.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156), observado que:

11.4.1- Pelo mesmo fato, será aplicada uma única sanção dentre advertência, impedimento e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta;

11.4.2- Pelo mesmo fato, será aplicada uma única multa compensatória, ressalvada a dedução prevista no subitem 11.3.3;

11.4.3- A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156).

11.5- Quanto ao procedimento de aplicação e cobrança da multa:

11.5.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (§8º do art. 156);

11.5.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observado o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.7- Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021): 11.7.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2- As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4- Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.11- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12- Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3- A interrupção injustificada da prestação dos serviços pelo CONTRATADO sujeitá-lo-á às sanções da Cláusula Décima Primeira, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade do transporte escolar.

12.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3- Indenizações e multas.

12.6- A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 414/2025
OAB 41 291

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Conceição da Barra/ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.00.00 – Secretaria Municipal de Educação
16.05.00 – Gestão do Transporte Escolar
Classificação Funcional: 12.361.0047.2.0176, 12.365.0047.2.0174, 12.365.0047.2.0175, 12.366.0047.2.0177.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36
Recurso: 1.500.0025.1001, 1.540.0030.0000, 1.542.0030.0000, 1.550.0000.0000, 1.553.0000.0000, 1.571.0001.0000, 1.576.0000.0000, 2.553.0000.0000.

13.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DASALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2- O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1- O CONTRATADO obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, especialmente os dados de alunos, responsáveis e servidores (nomes, endereços, itinerários e registros de frequência), exclusivamente para a finalidade de execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD). 16.2- Por envolver dados de crianças e adolescentes, o tratamento deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018, vedados o compartilhamento com terceiros, a utilização para finalidade diversa e a divulgação, sob qualquer forma, ressalvadas as hipóteses legais.

Wilque Jhonatan S. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

16.3- O CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer incidente de segurança, e eliminar ou devolver os dados ao término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DA PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO FORO

18.1- Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra-ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra – ES, 10 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLARISSA MAGALHAES COSTA
Data: 10/11/2026 18:22:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLARISSA MAGALHÃES COSTA
Gestor-Portaria nº 237/2026
Secretária Municipal de Educação
Contratante

VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA EPP
CNPJ-MF sob o nº 28.493.310/0001-14
Contratado

Fiscal do Contrato: Jonatas da Silva de Oliveira
Matrícula: 11642
Telefone: 27- 9.9776-4307
E-mail: jonatasosilva.o@gmail.com
Cargo/Função: Gerente
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	2.24.01.1570-4	KM	Serviço		0,000	9.160,00	21,9800	201.336,80
CÓRREGO JUNDIÁ X MANOEL RIBEIRO X TREVO BR 101 X COBRAICE X ANTIGA FAZENDA PODEROSA X FAZ. DO ALEMÃO X VILA OPERÁRIA X BRAÇO DO RIO X EEEFM JOSE CARLOS CASTRO; TIPO DE LINHA TR; TURNO MATUTINO/VESPERTINO; (ENTRADA/SAÍDA): 07:00/11:30 E 12:00/17:30; DIAS DA SEMANA: 05; MONITOR: NÃO; TOTAL KM IDA/VOLTA: 45,8 KM; VEÍCULOS ÔNIBUS; ROTA: 20172702004 E 20172702005								
Item	**Material**	**Un.**	**Marca**	**Modelo**	**Média C.**	**Qtde**	**Pr. Unit.**	**Pr. Total**
04	2.24.01.1571-2	KM	Serviço		0,000	5.040,00	37,9900	191.469,60
JUNDIÁ X EEEFM ASSENTAMENTO UNIÃO X BR 101 X BRAÇO DO RIO X EEEFM JOSÉ CARLOS CASTRO; TIPO DE LINHA TR; TURNO: MATUTINO; (ENTRADA/SAÍDA): 07:00/11:30; DIAS DA SEMANA: 05; MONITOR: NÃO; TOTAL KM IDA/VOLTA: 25,2 KM; VEÍCULO ÔNIBUS; ROTA: 20172702006								
Item	**Material**	**Un.**	**Marca**	**Modelo**	**Média C.**	**Qtde**	**Pr. Unit.**	**Pr. Total**
05	2.24.01.1572-0	KM	Serviço		0,000	8.080,00	31,8900	257.671,20
IGREJINHA RIGONI X SEU MANUELZINHO X SEU TOIZINHO X MORRO DA GRAÇA X DENDÊ X RIVIS X RATINHO X MATINHA/MICA X BAR DO CANTO X SEU RUBENS X MALVINO X UPE CÓRREGO DO CEDRO; TIPO DE LINHA TR; TURNO: VESPERTINO; (ENTRADA/SAÍDA): 12:00/17:30; DIAS DA SEMANA: 05; MONITOR: SIM; TOTAL KM IDA/VOLTA: 40,4 KM; VEÍCULO ÔNIBUS; ROTA: 20252702007								
Item	**Material**	**Un.**	**Marca**	**Modelo**	**Média C.**	**Qtde**	**Pr. Unit.**	**Pr. Total**
08	2.24.01.1577-1	KM	Serviço		0,000	50.960,00	11,4400	582.982,40
GURIRI X PONTAL DO SUL X EMEF MOACYR MARTINS PESTANA; TIPO DE LINHA TR; TURNO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO; (ENTRADA/SAÍDA): 07:00/11:30, 12:00/17:30 E 18:00/22:10; DIAS DA SEMANA: 05; MONITOR: SIM (8H); TOTAL KM IDA/VOLTA: 254,8; VEÍCULO ÔNIBUS; ROTAS: 20252702016 - 20252702017 - 20252702018								

Valor Total: R$ 1.233.460,00 (Hum Milhão Duzentos e Trinta e Três Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1-OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação contínua de serviços de transporte escolar rodoviário, destinada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Conceição da Barra/ES, operada por meio de veículos do tipo ônibus, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

* Item7: quilometragem estendida de 38,3km para 63,3km, em razão de mapeamento da rota para atendimento adequado dos alunos, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar. **Item9: rota que reúne os turnos matutino e vespertino do trajeto Acampamento x Bairro Pinheiro emitem único, por se tratar do mesmo percurso físico operado duas vezes ao dia, conforme justificativa de parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar, com quilometragem diária de 96,0km, sendo exigido veículo com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros. Para fins de faturamento mensal, nos termos do item5.3desteTermodeReferência, aplica-se o valor por quilômetro (R$/km) da proposta adjudicada, na mesma sistemática adotada para os demais itens, podendo o montante efetivamente pago variar conforme a quilometragem comprovadamente rodada em cada mês.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria Nº 019/2025
OAB 41 281

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações suais de mercado.

1.3. O(s) serviço(s) foram parcelados, com adjudicação por item — cada item corresponde a uma rota escolar individualizada —, na forma do art. 18, § 1º, inciso VIII, combinado com o art. 47, inciso II, e § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 c/c art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do contratado, desde que observados o interregno mínimo de um ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma: a necessidade pública identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de transporte escolar rodoviário no âmbito do Fundo Municipal de Educação, atendendo alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes em zonas rurais, assentamentos e regiões periféricas do município de Conceição da Barra/ES, como Guriri/Pontal do Sul, Córrego do Cedro e o entorno do Acampamento/Bairro Pinheiro. A prestação dos serviços deve ter início em novembro de 2026, contrato emergencial vinculado ao Processo Administrativo nº 10931/2025.

A obrigação decorre diretamente do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, e do art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), com redação dada pela Lei nº 10.709, de 2003, que atribui aos Municípios o dever de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

O quantitativo de rotas, quilometragem e alunos atendidos está pormenorizado no Demonstrativo de Rotas que acompanha o referido Plano de Aplicação e no Estudo Técnico Preliminar. A presente contratação substituirá o atendimento atualmente prestado por meio de contrato emergencial originado no Processo Administrativo nº 10931/2025, cuja descontinuidade acarretaria a interrupção do transporte de alunos em zonas rurais e periféricas, com risco de evasão e infrequência escolar e de descumprimento das obrigações constitucionais e legais mencionadas.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar rodoviário, destinada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Conceição da Barra/ES, remunerada com base no critério de quilômetro efetivamente rodado, apurado por meio do atesto de frequência escolar mensal na forma do item 5.3 deste Termo de Referência.

Toda a responsabilidade pelo gerenciamento logístico da frota, fornecimento de combustível, contratação de motoristas habilitados, contratação de seguros e manutenção preventiva e corretiva dos veículos correrá por conta e risco exclusivos da empresa Contratada, que deverá manter a frota em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro aplicáveis ao transporte de escolares, na forma detalhada no item 5.6 deste Termo de Referência.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB/ES 41.281

Em caso de pane, avaria ou qualquer outro impedimento de veículo da frota, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata por veículo equivalente e em perfeitas condições operacionais, de modo a garantir que nenhum aluno tenha o dia letivo prejudicado.

A presente contratação substituirá o atendimento atualmente prestado por meio de contrato emergencial originado no Processo Administrativo nº 10931/2025, cuja descontinuidade acarretaria a interrupção do transporte de alunos em zonas rurais e periféricas, com risco de evasão e infrequência escolar.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria:

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 08h30 às 16h00. Contato para agendamento: Jonatas da Silva de Oliveira, telefone (27) 99776-4307.

4.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. 4.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. 4.2. Subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I– comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II– indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III– admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV– impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V– responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.3.2. O edital estabelecerá, para o consórcio, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvados os consórcios integralmente compostos por microempresas e empresas de pequeno porte, aos quais o acréscimo não se aplica, na forma

Wilque Jhonatan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.291

do § 2º do mesmo artigo. O licitante vencedor organizado em consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste item, e a eventual substituição de consorciado dependerá de autorização expressa do Contratante, condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos e valores apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação, na forma do art. 15, §§ 3º e 5º, da mesma Lei. Não será estabelecido limite máximo para o número de empresas consorciadas, ante a ausência de justificativa técnica que recomende tal restrição, na forma do art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo de entrega do serviço é de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo Fornecedor.

5.2. O serviço de transporte escolar será executado de forma contínua durante todos os dias letivos do calendário da rede municipal de ensino, correspondendo a 200 (duzentos) dias letivos anuais.

5.3. A remuneração será calculada mensalmente, com base no quilômetro efetivamente rodado por rota, aplicado o valor por quilômetro (R$/km) constante da proposta adjudicada e do contrato. A aferição será realizada por meio de atesto de frequência mensal emitido pela unidade escolar atendida, que informará a relação de alunos transportados e os dias de efetiva prestação do serviço no período, documento que será entregue ao Fiscal do Contrato e constituirá condição indispensável para o atesto da nota fiscal e a liberação do pagamento, sendo vedado o pagamento de quilometragem não comprovada por atesto escolar correspondente.

5.4. A disponibilização de monitores de transporte escolar, nas rotas em que tal exigência for necessária, constitui obrigação da empresa Contratada, devendo estar incluída no custo da prestação do serviço, em conformidade com as exigências de segurança escolar estabelecidas pela legislação estadual e municipal.

5.5. Apresentação da frota e documentação regular: A Contratada deverá apresentar a relação nominal e física de todos os veículos alocados para o atendimento das rotas do(s) item(ns) a ela adjudicado(s), contendo cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes e laudos de vistoria técnica semestral chancelados pelo DETRAN/ES ou entidade credenciada, comprovando o cumprimento das exigências de segurança, regularidade e conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

5.6. Segurança do transporte escolar: 5.6.1. Os veículos empregados na execução do objeto deverão possuir autorização específica para condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN/ES), nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), mediante: a) inspeção de segurança veicular, na forma do inciso II do art. 136 do CTB; b) pintura de faixa horizontal amarela de 40cm de largura, com o dístico "ESCOLAR", nas laterais e traseira da carroçaria, na forma do inciso III do art. 136; c) tacógrafo ou equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, na forma do inciso IV; d) lanternas dianteiras de luz branca, fosca ou amarela e traseiras de luz vermelha, na forma do inciso V; e) cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, na forma do inciso VI.

5.6.2. A autorização deverá ser afixada em local visível na parte interna do veículo, com indicação da lotação máxima permitida conforme especificação do fabricante e comprovação

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), sendo vedado o transporte de escolares em número superior à capacidade ali indicada, na forma do art. 137 do CTB.

5.6.3. Os condutores dos veículos deverão satisfazer, cumulativamente, os requisitos do art. 138 do CTB: a) idade superior a 21 (vinte e um) anos; b) habilitação na categoria D; c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

5.6.4. Os condutores deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

6- GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 5.787, de 28 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e regularidade da execução do(s) serviço(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. Com base nos valores estimados, nenhum dos itens 1 a 9 apresenta valor unitário estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo que, à luz da estimativa atual, não incidiria a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Considerando que cada item corresponde a uma rota individualizada e indivisível para fins de execução, também não se aplica, a princípio, a reserva de cota de que trata o inciso III do mesmo artigo. A definição final sobre a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica reservada ao edital, à luz da pesquisa formal de preços a ser realizada pelo Setor de Compras nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, que poderá alterar o enquadramento de valor de algum item.

8.1.3. Fica assegurado, em qualquer hipótese, o direito de preferência previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em caso de empate ficto.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal– SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.291

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.3.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.1.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.1 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.1.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo

Wilque Jhonatthan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); IILiquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.1.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta, e não do valor global da contratação, em atenção à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que determina a adequação das exigências de habilitação à divisibilidade do objeto nas licitações por item, e ao art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.1.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao SPED.

8.4.1.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.5.1 Qualificação Técnica

8.5.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviço(s) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.2. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

8.6.1 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1.1 A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1.1 Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
8.6.1.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.2. Especificação do objeto licitado, conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

8.6.1.3. Valor por quilômetro (R$/km) e valor total anual de cada item, este obtido pela multiplicação da quilometragem diária constante da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência por 200 (duzentos) dias letivos e pelo valor por quilômetro ofertado;

8.6.1.3.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.3.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.3.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor total de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

9- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Efetuar a prestação do serviço de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, regularidade e pontualidade no atendimento das rotas.

9.1.5. Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, à retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.2. Das obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do Fiscal Responsável: Nome: Jonatas da Silva de Oliveira Matrícula: 11642 Telefone: (27) 99776-4307 Email: jonatasosilva.o@gmail.com Fiscal Suplente: Nome: Alexandre Cesconeto Neto Matrícula: 11817 Telefone: (27) 99931-2040 Email: pmcbsemeadm@gmail.com 9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente à prestação do(s) serviço(s).

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.787, de 28 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DACONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado pelo Setor de Compras mediante pesquisa formal de preços, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e consta do mapa de apuração de preços que integra os autos, o qual define o preço máximo aceitável de cada item.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s): RECURSO: PNATE, MDE, FUNDEB e QUOTAPARTE

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281